



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Ouvidoria Geral do Estado - OGE

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 043/2016

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Ouvidoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, sobre o número de e-mails enviados pelo solicitante ao órgão.
2. Em resposta, a OGE indicou que o pedido não abrangeria informações sob sua custódia, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/2011), uma vez que produzidas pelo próprio solicitante. Em grau recursal, tal fundamentação foi ratificada. Irresignado, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015, insistindo na obtenção do número de e-mails enviados pelo próprio solicitante ao órgão demandado.
3. No entanto, posteriormente, o órgão atendeu à demanda, tendo o interessado sido cientificado (fls. 16), manifestando sua concordância (fls. 17). Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação, considerando que as informações requeridas foram integralmente fornecidas, nos termos do artigo 11, da Lei nº 12.527/2011.
4. Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 3 de março de 2016.

[REDACTED]
MARIA INÊS FORNAZARO
RESP. PELO EXPEDIENTE
DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MSR